

316, 13 03. 23, 10h35



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

  
Presidente

**PROJETO DE LEI**

Altera Lei Municipal nº 8174, de 09 de outubro de 2002 ampliando a obrigatoriedade da instalação de departamentos médicos aos supermercados, lojas de departamentos, hipermercados e Atacarejos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 8.174, de 09 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam, os Shoppings Centers, supermercados, lojas de departamentos, hipermercados e Atacarejos, sediados no Município de Belém, obrigados a manterem em suas instalações, Departamentos Médicos para atendimento gratuito de primeiros socorros ao seu público visitante e aos seus funcionários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 10 de março de 2023

  
**Vereador JOSIAS HIGINO**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, ora enviado à apreciação desta Casa Legislativa, visa adequar a atual situação do atendimento de primeiro socorro nos estabelecimentos comerciais do Município de Belém.

Tendo em vista a real necessidade em proteger a população que diariamente se locomove e frequenta empreendimentos comerciais de nossa cidade; esta propositura possui a finalidade de resguardar e, considerando a forma como a temática é abordada nos dias de hoje, garantir a irrestrita prestação de primeiro socorro por parte dos empreendimentos comerciais.

Assim, pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio e colaboração dos nobres vereadores desta Casa para a sua aprovação.